AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 52/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
EDITAL Nº 08/2023

TIPO: MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a realização de ação de combate a perdas no sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal – Etapa 1, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 16/01/2024, às 9h00hs.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, no site da prefeitura Municipal de Nova Aliança www.novaalianca.sp.gov.br, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e CNPJ ou CPF.

Prefeitura Municipal Nova Aliança - SP, 15 de dezembro de 2023.

Aline Lellis Devechi Menis
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 52/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
EDITAL Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, torna pública a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, visando a Contratação de Empresa Especializada para a realização de ação de combate a perdas no sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal – Etapa 1, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, e pelas disposições a seguir:
O presente edital estará à disposição dos interessados, no site da prefeitura Municipal de Nova Aliança www.novaalianca.sp.gov.br, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou CNPJ ou CPF.

DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA/ABERTURA DOS ENVELOPES
A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **09h00min do dia 16 de janeiro de 2024**, sito na Praça Padre João Nolte, nº 22 - Bairro: Centro, no municipio de Nova Aliança -SP. Os documentos necessários para a participação no certame licitatório deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso:

a) Os envelopes **"01– HABILITAÇÃO"** e **"02–PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues e protocolados na sede da Prefeitura Municipal sito a rua Praça Padre João Nolte, nº 22 – Centro, Nova Aliança, até às **09 horas 00 minuto do dia 16 de janeiro de 2024 da Abertura dos Envelopes.**

b) O início da abertura do envelope **"01- HABILITAÇÃO"** ocorrerá às **09h00min. do dia 16 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **"02- PROPOSTA DE PREÇOS"**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e anexo IV do edital.
A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado para o protocolo estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

1- DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. Lei n° 8.666/93 e alterações;
1.2. Lei Complementar n° 123/06 e alterações
1.3. Demais disposições contidas neste Edital

2– DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para a realização de ação de combate a perdas no sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal – Etapa 1, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
3.2 - Não poderão participar desta licitação:
3.2.1 - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
3.2.2 - Empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal e não reabilitadas.
3.2.3 - Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP.
3.2.4 - Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Que a documentação exigida para habilitação e proposta de preços seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste Edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados, conforme disposto no item 6 deste edital.
3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

04 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitar-se o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no Envelope I – Documentação de Habilitação, como segue:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato social com todas as alterações ou apenas a alteração contratual consolidada), (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);
e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;
f) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em cartório, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.2. Da Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp;
b) Prova de regularidade de Tributos Mobiliários do Município da sede ou filial;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativas também à Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaN
d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA (http://www.tst.jus.br/certidao/);
f) Prova de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual (ICMS) (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede do licitante relativa a Tributos Estaduais, precisamente (ICMS): https://www.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspxe/ouhttp://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do);

4.3. Da Qualificação Técnica:
a) Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE no CREA – Conselho Regional de Engenharia da região da sede da empresa ou do local dos serviços;
b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado da capacitação técnico de execução de obra dos serviços de Setorização de Rede Hidráulica Urbana, conforme projeto elaborado pelo setor de Engenharia desta municipalidade e 01 (um) atestado de capacitação técnica, que executou serviços de instalação de hidrômetros, conforme previstos na planilha orçamentária anexo ao edital, em nome da empresa licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente,

contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, para prestação de serviços, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4. Qualificação Econômica – Financeira:

4.4.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE (Exceto no caso do SPED), com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. Em caso de Certidão Positiva de Recuperação, deverá ser apresentado o respectivo Plano de Recuperação devidamente homologado;
c) A LICITANTE deverá comprovar, ainda, por meio de declaração emitida por Contador, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

c.1) ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a
1,0 ILC = (AC/PC);

c.2) ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a
1,0 ILG = (AC + RLP / PC + ELP);

c.3) IE (Índice de Endividamento) menor ou igual a 1,0 IE = (PC+ELP)/AT. sendo:
AT = Ativo Total;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PT = Passivo Total.

4.5. Documentação Complementar:
a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, e outras, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.
b) Demais declarações em anexo ao edital.

5. DOS BENEFICIOS PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar n° 147/14, deverão apresentar, no envelope de habilitação, comprovante através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através de declaração, firmada por contador, conforme Anexo VI deste edital, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.
5.1.2. **A responsabilidade pela declaração (Anexo IX do Edital) de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única** e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um **enquadramento falso ou errôneo**.
5.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b e c, d, e, f* do item 4.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração.

5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.10 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte descrição:

ENVELOPE "I" –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA – SP
TOMADA DE PREÇO N° 08/2023
PROCESSO Nº 52/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE "II" – PROPOSTA
MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA – SP
TOMADA DE PREÇO N° 08/2023
PROCESSO Nº 52/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.1. O envelope N.º 01, além dos documentos relativos à habilitação deverá conter:
a) Atestado de Visita Técnica (Facultativo).
b) Documento pessoal com foto do representante da empresa

6.2. O envelope n.º 02 deverá conter:
6.2.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo das Planilhas de Orçamento anexas ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da proposta.
6.2.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.
6.3. Deverá integrar a proposta:
6.3.1. Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro detalhado.
6.3.2. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura
6.3.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante proposta.
6.3.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.
6.3.6- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta especifica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
6.3.7-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.3.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

7.2. Será julgada **inabilitada** a licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

7.3. Serão devolvidos, na sessão, os envelopes "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.
7.4. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.
7.5. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "**Menor Preço**", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de "**Menor Valor Global**", observada a legislação em vigor (Art. 40, VII - Lei 8.666/93).
7.6. Serão desclassificadas as propostas (Art. 40, X - Lei 8.666/93):

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48da Lei de Licitações;

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Com valor global superior ao valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA** no item 12.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações;

d) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (Art. 48 § 1º da Lei 8.666/93):

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**; ou

d.2) Valor global orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA.**

7.7. O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens "d.1" e "d.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (Art. 48 § 2º da Lei 8.666/93).
7.8. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.
7.9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas (Art. 45 § 2º da Lei8.666/93), salvo na hipótese do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
7.10. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
7.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5 deste edital.
8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
8.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 9 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
8.4. O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, conforme segue:
9.1.1. Com Valor Global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo MUNICÍPIO;
9.1.2. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
9.1.3. Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
9.1.4. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
9.1.5. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;
9.1.6. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
9.1.7. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado entre o Município de Nova Aliança e a Licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.
11.1.1. Será fornecida aos interessados a minuta do contrato (Anexo XI).
11.2. O Contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes e qualificação das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei N.º 8.883/94, e as cláusulas contratuais.
11.3. A desistência do Município de Nova Aliança de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
11.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81. Da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações na Lei N.º 8.883/94.

11.5. Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização, caso necessário.
11.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56 § 1°, I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.
11.7. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.
11.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
11.9. O prazo de que trata o item 11.5 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.8.
11.10. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, com prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação por 02 (dois) anos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.04.00/17.512.0005.2019.0000/3.3.90.39.00**

VALOR TOTAL PREVISTO: De até **R$ 630.294,98 (Seiscentos e trinta mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, sendo deste Total o Valor de **R$ 561.037,61 (Quinhentos e sessenta e um mil, trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**, proveniente da liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de RECURSOS, decorrentes do Contrato FEHIDRO n.º 152/2023 e o Valor de **R$ 69.257,37 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)** de Contrapartida.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
13.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
13.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
13.7. **Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais resultantes da prestação de serviços, de igual forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato. Serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município. Todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Será de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, o quadro de funcionários necessários para a efetivação dos serviços contratados.**

13.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
13.9.Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, no endereço mencionado no preâmbulo desta Tomada de Preços, ou através do telefone: (17) 3811-9900.

14. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

14.1. A visita, opcional, no local poderá ser realizada até o dia **16/01/2024**, ou seja, até o dia útil anterior a data de abertura da sessão.
14.2. As Proponentes interessadas em participar desta licitação poderão facultativamente, por sua própria conta realizar visita técnica no local de execução da obra sem a necessidade de agendamento prévio ou acompanhamento de representante da prefeitura.
14.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
14.4. O empreendimento a ser realizado é de grande complexidade, sob inteira responsabilidade da contratada, devendo entregar o empreendimento em perfeitas condições de operação e, portanto, não poderá a licitante alegar desconhecer o local da obra, posteriormente. É de inteira responsabilidade da Proponente a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.
14.5. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
14.6. Segue anexo ao edital o mapa de localização da obra e demais anexos.
14.7. Maiores informações a respeito da localização da obra, através do Setor de Obras e Engenharia pelo telefone (17) 3811-9900 com o Diretor de Obras e Serviços Mauro César Bassetti.

15. DA GARANTIA DA OBRA

15.1. A garantia dos serviços será de no mínimo 05 (cincos) anos, a partir da entrega definitiva da obra.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, julgar e responder à impugnação em até 03 (três)dias úteis.
16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
16.5. Deverá protocolizar a impugnação no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança – SP, no endereço declinado no preâmbulo ou através do e-mail licitacao.pmna@gmail.com.
16.6. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Prefeito através da Comissão de Licitações.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatórias.
17.2 - Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é disponibilizado na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, através site novaalianca.sp.gov.br.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
b) ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
c) ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
d) ANEXO IV - PROJETO
d) ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
e) ANEXO VI – TERMO DE RENUNCIA
f) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
g) ANEXO VIII– INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
h) ANEXO IX –MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO
i) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
j) ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO
k) ANEXO XII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
l) ANEXO XIII- RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 15 de dezembro de 2023.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

ANEXO I- MEMORIAL DESCRITIVO

https://mega.nz/folder/o7dEjDBQ#JpWYi50Zu2PTZCm7LCCwZg

ANEXO II-CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

https://mega.nz/folder/o7dEjDBQ#JpWYi50Zu2PTZCm7LCCwZg

ANEXO III-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

https://mega.nz/folder/o7dEjDBQ#JpWYi50Zu2PTZCm7LCCwZg

ANEXO IV- PROJETO PADRÃO

https://mega.nz/folder/o7dEjDBQ#JpWYi50Zu2PTZCm7LCCwZg

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de ----------
Referente: Tomada de Preços n° ------/2023 - Processo n° ----/2023
Proponente:_____
CNPJ:_____ Inscrição Estadual:_____
Endereço:_____
Cidade:_____Estado:_____Fone:_____
Responsável:_____
RG_____CPF _____

Objeto:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data da proposta: ___de _____de 2023.

_____
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

ANEXO VI- TERMO DE RENUNCIA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (modelo)

A proponente abaixo, assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 08/2023**, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatórias e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., ... de .....de 2023.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa ....., sediada ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por seu Diretor/Sócio Gerente ....., portador de CPF sob n.º ..... e RG sob n.º ..... que esta subscreve:

DECLARA nos termos da Lei que a Empresa supra referida está apta a participar do presente processo licitatório, considerando sua condição de regular habilitação não pesando contra ela qualquer Declaração de Inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Prefeitura Municipal de----------(SP), em .....de .....de 2023.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa xxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxx – Município de _____/___, inscrita no CNPJ- sob n.ºxxxxxxxxxxxxxx, por seu Diretor/Sócio Gerente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador de CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxx e RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx que esta subscreve: INDICA como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, Tomada de Preço n.º ------/2023, o(a) profissional xxxxxxxxxxxxxx, CREA n.º xxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob n.º xxxxxxxxxxxx.

Prefeitura Municipal de ----------(SP), em .....de ..... de 2023.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO, ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO DE DECLARAÇÃO, ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º -----/2023,** em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____de_____ de 2023.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, nome completo, representante legal da empresa nome da pessoa jurídica, interessada em participar do Processo Licitatório nº -------/2023, da Prefeitura Municipal de ----------, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a NOME DA PESSOA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob nº _____, é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na Tomada de Preços nº -------/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

Contador/Carimbo

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 52/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

Os signatários deste instrumento, de um lado a MUNICÍPIO DE ---------- inscrita no CNPJ nº. ----------, localizada na Av. ---------- nº.-----, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor ----------, inscrito no CPF sob o nº ----------, portador do RG nº ----------, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa ....., com sede ....., ... – ....., CEP: ..... – cidade de ..... (.....), inscrita no CNPJ: ....., e Inscrição Estadual n°. ....., neste ato representada por ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado....., aqui também designada de CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº ---------/2023, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE COMBATE A PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÚBLICO MUNICIPAL – ETAPA -1.

1.2– Este Contrato vincula-se ao edital da TOMADA DE PREÇOS nº 08/2023 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 meses (doze meses), a contar da data de sua assinatura, ou seja, de XX/XX/2024 a XX/XX/2024.

2.1.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, e ainda que seja AUTORIZADA, a alteração da data de vigência do contrato de repasse, por parte do FEHIDRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

3.1.1 - DA CONTRATANTE:

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços através do Setor de Obras e Engenharia, através do Engenheiro Civil desta Municipalidade o Sr. ---------- ou em sua ausência pelo Servidor Público o Sr.º ----------.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

3.1.2 - DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e Memorial Descritivo, desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO, bem como realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica, nos termos da Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.1.1 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser concluída dentro do prazo de vigência deste contrato, conforme clausula segunda.

4.1.2 – A Ordem de Serviços será emitida somente após a Liberação por parte do COFEHIDRO.
4.1.3– O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
4.1.4- Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas cabíveis e nos termos do memorial descritivo, anexo do edital de Licitação da Tomada de Preços nº ------/2023.
4.1.5- A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos pertinentes, do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº ------/2023.
4.1.6- Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
4.1.7- Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1°, I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
a) CAUÇÃO EM DINHEIRO;
b) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA;
c) SEGURO GARANTIA;
d) FIANÇA BANCÁRIA.
5.2 - O valor correspondente a garantia mencionada no item anterior lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.
5.3 **-** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente e poderá ser utilizada para pagamento de obrigações trabalhistas e ou tributárias relativas à mão de obra utilizada no serviço e para pagamento de multa eventualmente aplicada à contratada pela contratante.
5.4 - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
6.3 - A CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, hospedagem, refeições, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 **–** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos custos com os encargos relacionados no item anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global de mão de obra e materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R$_____ , __** (_____) , fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, ocorrendo após a vistoria e fiscalização, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor ou pelo Engenheiro Civil Municipal responsável por Obras, Mediante Nota Fiscal e Laudo Técnico.

9.2 - Os recursos financeiros para essa obra são decorrentes do Contrato FEHIDRO n.º ----/2023, e o Município de Nova Aliança, ficando a disponibilidade financeira para a realização do pagamento dos serviços executados, condicionados a liberação dos recursos financeiros.

9.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.4 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número contrato, modalidade e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 - As notas fiscais deverão ser entregues pessoalmente no setor de compras no endereço Praça Padre João Nolte, nº 22 - Centro, Nova Aliança – SP, ou através do e-mail: pmna.eng@gmail.com.

9.7 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.8 **-** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.9 **–** Os **pagamentos serão efetuados através de "Transferência ou Depósito Bancário"** na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária no Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, no valor de R$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: **02.04.00/17.512.0005.2019.0000/3.3.90.39.00.**
FICHAS: 063 e 064.
11.2 – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado**,** a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
I - Advertência, por escrito.
II – Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.2- Será aplicado multa de **0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
13.3**-** Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 13.2.
13.4**-** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA**,** respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
13.5 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
13.6**-** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
13.9- A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da **Prefeitura Municipal de Nova Aliança**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial Municipal Eletrônico (DOMe), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

20.1 - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, todas as disposições constantes no edital de licitação e seus anexos, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21. Em atendimento ao artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Sr. Mauro César Bassetti, Diretor de Obras e Serviços, como fiscal, para acompanhamento e fiscalização da execução da presente Tomada de Preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. Fica eleito o Foro de Potirendaba (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de ----------(SP), em ___ de _____ de 2023.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____